



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONVÊNIO N.º. 006/2014.

Convênio de repasse de Subvenções Sociais que fazem entre si o Município de Itaquirai - MS e a Associação Escola Família Agrícola de Itaquirai - AEFAITAQ.

PREÂMBULO - DAS PARTES

1. CONCEDENTE:

O Município de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Campo Grande n.º 1585, na cidade de Itaquirai, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.403.041/0001-04, representada neste ato, pelo Prefeito Municipal Sr. **Ricardo Favaro Neto**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 318.897-07 e CPF n.º 328.742.359-20, residente e domiciliado nesta cidade de Itaquirai MS., doravante denominado simplesmente CONCEDENTE;

2. CONVENIENTE:

A Associação Escola Família Agrícola de Itaquirai - AEFAITAQ, instituída em 28/09/2002 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 05.364.414/0001-13, reconhecida como de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 9.790 de 23 de março de 1.999, regulamentada pelo Decreto n.º 3.100 de 30 de junho de 1.999, por se tratar de entidade dedicada a **Formação do Jovem Trabalhador Rural**, com sede no Assentamento Lua Branca s/n zona rural, neste município de Itaquirai, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **Edino Carlos Souza Leite**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 538.651 SSP/MS e CPF/MF n.º 489.063.361-87, com domicílio no P.A Sul Bonito, Lote 140, Zona Rural, Município de Itaquirai/MS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente convênio o repasse de recursos do Município para a **Associação Escola Família Agrícola de Itaquirai - AEFAITAQ**,



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

com a finalidade de atender as necessidades de manutenção da Escola, que atua na Educação Técnica à população estudantil rural de Itaquirai.

CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 462 de 18 de Maio de 2009, Lei Municipal nº 551 de 01 de Março de 2013 e com lastro na da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de Maio de 2000, especialmente no artigo 26, que rege suas disposições.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 - O município Obriga-se a:

I - Transferir a Associação Escola Família Agrícola de Itaquirai, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente o equivalente à quantia de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), nas seguintes condições:

a) em dez parcelas no valor de R\$ 7.500.00 (sete mil e quinhentos reais);

b) as parcelas serão repassadas até o dia 10 do mês subsequente ao mês de vencimento, condicionada à entrega das Prestações de Contas.

II - Providenciar a publicação do extrato deste convênio no Órgão Oficial de Imprensa do Município;

III - Prestar, quando solicitado, orientações à Direção da Associação Escola Família Agrícola de Itaquirai - AEFAITAQ para perfeita aplicação dos recursos transferidos, apresentação da contas mencionadas na alínea "c" da cláusula anterior.

IV - Fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos, podendo solicitar a apresentação de documentos e fazer vistorias no estabelecimento da Associação Escola Família Agrícola de Itaquirai - AEFAITAQ.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AEFAITAQ

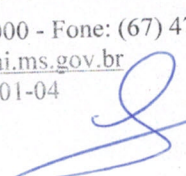
4.1. A AEFAITAQ obriga-se a:

I - Aplicar os recursos transferidos em conformidade com o seu objeto;

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 476-1110

E-mail: convênios@itaquirai.ms.gov.br

CNPJ 15.403.041/0001-04


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - Prestar contas, mensalmente da aplicação dos recursos, apresentando a documentação comprobatória, sob pena de não repasse da próxima parcela;

a) Da Prestação de Contas Parcial ou Final

As cópias dos comprovantes de despesas precisam estar legíveis todos os campos que contenham informações, principalmente, N° da NF, Data de Emissão, Valores, Nome, CNPJ, Inscrição Estadual e o endereço do Destinatário, Descrição dos Produtos, (notas fiscais, recibos, etc...) devem conter obrigatoriamente:

- Carimbo com número do convênio na (parte da frente do documento)
- Carimbo com atesto de dois funcionários (no verso do documento, com RG ou CPF).
- Razão Social da entidade
- CNPJ da entidade
- Endereço completo da entidade
- Valor unitário e quantidades dos produtos adquiridos, ou bens e serviços.

b) 1° - Não é permitido a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas com a data de emissão anterior e posterior a vigência do convênio.

2° - Só serão aceitas Cópias de cupons fiscais que contenham: (Razão Social, CNPJ e endereço da entidade).

3° - É vedada a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas que sofreram a incidência de cobrança de Juros ou Multas (boletos, carnês, etc...).

4° - Todas as Cópias dos comprovantes de despesas devem estar acompanhadas com as Cópias de seus respectivos comprovantes de Pagamentos. Ex: (Cheque, comprovante bancário, comprovante de depósito, transferência eletrônica, etc...)

c) Relatórios Para Prestação de Contas Parcial e Final:

- Anexo I - Relatório de Cumprimento de Objeto - (Obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Anexo II – Relatório de Execução Físico-Financeira (no caso de conta corrente específica do convênio, quando for necessário depositar recursos Próprios para cobrir despesas bancárias ou extras, preencher os campos com o nome de “EXECUTOR”).

- Anexo III – Relatório de Execução da Receita e Despesa.

- Anexo IV – Relatório de Pagamentos Efetuados. OBS: (É necessário incluir no Anexo IV, o número de cada comprovante de pagamento e a data em que foi efetuado esse pagamento).

- Anexo VI – Conciliação Bancária (se for o caso).

- Declaração de Realização dos objetivos a que se propunha o instrumento- (Obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).

- Termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter arquivado em bom estado de conservação os documentos relacionados ao convênio, de modo a facilitar o seu acesso direto ao órgão da administração municipal – (Obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).

III – Restituir eventuais saldos existentes ao Município na data de extinção do convenio, conforme cláusulas sétima e nona;

IV Arcar com todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou social decorrente da execução do convênio, ressalvados os casos dos servidores cedidos pelo município;

V – reter os tributos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar, quando realizados com as verbas repassadas com a execução deste convênio;

VI – Recolher aos cofres da entidade pública tributante os tributos retidos na forma da alínea anterior.

CLAUSULA QUINTA - DO DESEMBOLSO

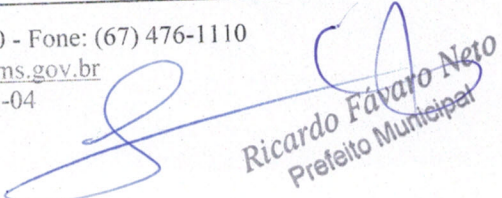
5.1. O desembolso será realizado até o dia 10 do mês subsequente à atividade desenvolvida na AEFAITAQ, em conta específica aberta para o convênio, ou seja, conta corrente nº. 14.072-4, agência nº. 3933-0, Banco do Brasil 001.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTACÃO

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 476-1110

E-mail: convênios@itaquirai.ms.gov.br

CNPJ 15.403.041/0001-04


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.1. Os recursos a ser transferidos a **Associação Escola Família Agrícola de Itaquiraí - AEFAITAQ** correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, consignada no orçamento do corrente exercício:

- 09 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- 01 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- Proj/Ativ 2041 - Plano de Fortalecimento da Agricultura Familiar
- 3.3.50.43 - Subvenções Sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 03/03/2014 até 31/12/2014 podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1 O presente convênio poderá ser alterado por mutuo consentimento e acordo entre os convenientes e sempre por termo aditivo de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo mútuo, desde que precedido de comunicação escrita, com prazo de pelo menos 10 (dez) dias de antecedência;
- II - unilateralmente pela CONCEDENTE, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;
- III - quando uma das partes deixarem de cumprir qualquer uma das condições nele previstas, observando os direitos da Administração previstos na Cláusula X.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do convênio, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaquiraí/MS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do não cumprimento ou cumprimento indevido de cláusulas do presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCLUSÃO

12.1. E por estarem firmes no propósito de criar o vínculo jurídico, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Itaquiraí MS, 03 de Março de 2014.

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal

Edino Carlos Souza Leite
Presidente

Testemunhas:

1. Nome: Katiana Barina
RG/CPF: 001266694 SSP/MS 004.515.751-05
Assinatura: Katiana

2. Nome: Alison de Oliveira Amabria
RG/CPF: 050.745.661-09 - 1959757-550/MS
Assinatura: Alison de O Amabria